

PARECER Nº 0024/2020-CIUT – O. S. Nº 0056/2020.

Protocolo nº 1530/2019 – Processo nº 309/2019

Data: 05/03/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 169/2020** que “Dispões sobre a implantação de dispositivo chamado “Bueiro preventivo”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

Relator: Deputado Estadual Xuxu Dal Molin

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/03/2020, foi colocada em pauta no dia 10/03/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 01/04/2020, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 02/04/2020, para emissão de Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa supracitada. A referida propositura “Dispões sobre a implantação de dispositivo chamado “Bueiro preventivo”, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

O autor apresentou justificativa em que “Os rios, lagos e oceano veem recebendo uma quantidade cada vez maior de detritos. Há inúmeros estudos que comprovam que os índices de poluição tendem a aumentar. E é dever de todos, principalmente do poder público em todas as Instâncias Federativas (Federal, Estadual e Municipal), cumprir e fazer cumprir as Leis Ambientais Federais, Estaduais ou Municipais”.

Além disso, o Parlamentar menciona que “É também responsabilidade do poder público garantir que as vias, avenidas e logradouros do município estejam preparadas para as temporadas de chuva de forma a que o cidadão não tenha, por falta de infraestrutura



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 10

Ass. J

adequada, suas residências e estabelecimentos comerciais invadidas pelas enchentes causadas pelos entupimentos das redes pluviais.

Os chamados bueiros preventivos são utilizados já ao redor do mundo e funcionam como um filtro interno instalado no interior dos bueiros, retendo resíduos sólidos e impedindo que estes cheguem até aos rios, lagos e oceano ou que por acúmulo provoquem entupimento da rede pluvial.”

Dessa maneira, em cumprimento do trâmite regular, o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico distribuiu o Projeto de Lei em tela ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

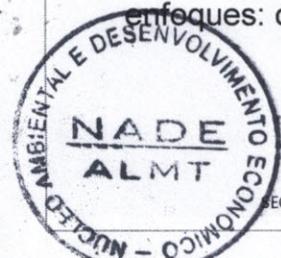
II – Análise

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

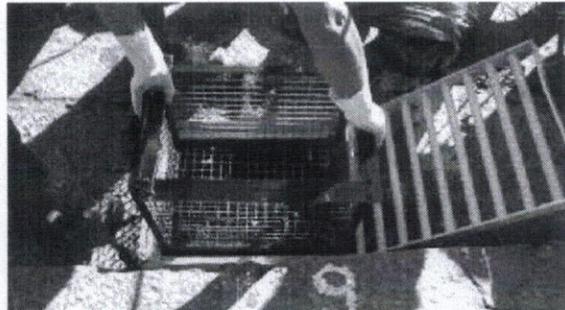
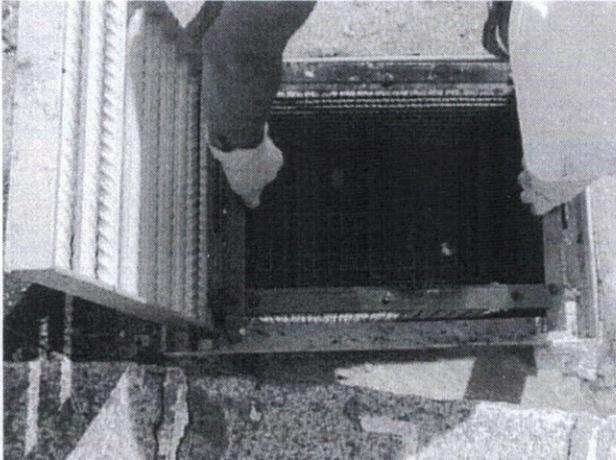
O excesso de lixo produzido pelas cidades modernas, em quantidades cada vez maiores, e um sistema de drenagem urbana ultrapassado estão entre os principais motivos da enchentes. A falta de educação e de cuidado com esses resíduos, por parte da população, obstruí as bocas-de-lobo, bueiros e canais, que acabam por não escoar a água da chuva, provocando grandes alagamentos nas vias públicas, inundando casas e causando prejuízos.



O resultado do lixo nas ruas e o entupimento dos canais de drenagem, que acabam transbordando através dos bueiros, são as crianças brincando na água suja, correndo o risco de doença.



Uma ideia simples que já vem sendo adotada em alguns municípios pode ajudar a evitar os alagamentos. Filtros que funcionam como bueiros inteligentes, ou preventivo, recebem uma espécie de cesto que impede que a sujeira e dejetos caiam na rede pluvial.



Neste sentido, a presente proposição vem ao encontro do praticado em diversas cidades brasileiras, como solução de um problema universal e atual, portanto atendendo os preceitos de oportunidade, conveniência e relevância social.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios de prejudicialidade previstos em no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **aprovação** do projeto de lei em pauta.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 169/2020** que “Dispões sobre a implantação de dispositivo chamado “Bueiro preventivo”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

A intenção do autor, sem dúvidas, estará assegurando que a população possa conviver em uma cidade mais moderna e livre das enchentes, melhorando a qualidade de vida do munícipes e a infraestrutura urbana local.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, quanto ao **MÉRITO**, voto favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 169/2020, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

Sala das Comissões, em 30 de Setembro de 2020.



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefone (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 13

Ass. *ef*

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 169/2020 – Parecer nº: 0024/2020 – O.S. nº 0056/2020

Reunião da Comissão em 10 / 9 / 2020

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: *Dep. Xuxu Dal Molin*

Voto Relator

“Dispões sobre a implantação de dispositivo chamado “Bueiro preventivo”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”. Parecer favorável da Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte. O voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 169/2020, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, bem como a propositura estará assegurando que a população possa conviver em uma cidade mais moderna e livre das enchentes, melhorando a qualidade de vida do munícipes e a infraestrutura urbana local.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	<i>Valmir Ly Moraes</i>
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAUJO	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIR	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6905
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE

Fis. 14

Ass. J

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 10/09/2020 (quinta-feira) às 16 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota na Sala 202
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 169/2020
AUTOR: Dep. Valdir Barranco
RELATOR: Dep. Xuxu Dal Molin

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valmir Moretto – <i>Presidente</i>	X			
Sebastião Rezende – <i>Vice Presidente</i>				X
João Batista	X			
Ulysses Moraes				X
Xuxu Dal Molin	X			

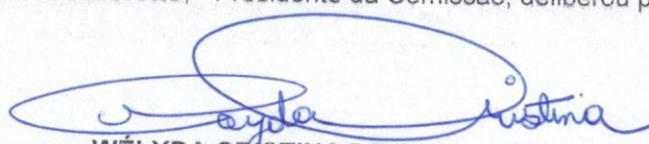
MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco				
Paulo Araújo				
Romoaldo Júnior				
Silvio Fávero				
Valdir Barranco				

SOMA TOTAL	03			02
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o PROJETO DE LEI N.º 169/2020, de autoria do Dep. Valdir Barranco com 03 (três) votos favoráveis.

Certifico que o Dep. Xuxu Dal Molin e o Dep. João Batista, membros titulares, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Valmir Moretto, - Presidente da Comissão, deliberou presencialmente.


WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa

